



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



DECRETO Nº 01 de 10 de janeiro de 2023.

“Declara Situação de Emergência no Município de Dores do Turvo em virtude de deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos ocasionados por precipitação pluviométrica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando os índices pluviométricos no Município de Dores do Turvo, vivenciado principalmente nas últimas 03 (três) semanas;

Considerando que o enorme volume de água acumulado no Município causou deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

Considerando o isolamento de localidades do Município decorrentes de quedas de barreiras e estradas;

Considerando as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

Considerando que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento pluviométrico, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



Considerando que o Parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres é favorável à Declaração de Estado de Emergência;

Considerando que conforme levantamento da Administração Municipal não existem funcionários suficientes para as mais diversas atividades necessárias a limpeza, manutenção, reparos, assistência social e amparo aos atingidos, máquinas, equipamentos e ainda materiais necessários às obras emergenciais para reestabelecimento principalmente de estradas vicinais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência nas áreas do Município afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como: 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, desobstrução, limpeza e assistência.

Art. 3º Fica autorizada a contratação emergencial de pessoal nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República e nos termos Lei Complementar Municipal 01/2020 e 02/2020, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de limpeza, manutenção, assistência social, material e de saúde de atingidos;

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e as medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município, voltadas aos efeitos das chuvas suportadas, vigorarão por 90 (noventa) dias.

Dores do Turvo, 10 de janeiro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo